

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 019 - PL 02/2022

Em 03 de 02 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 02 /2022

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 1.º Altera a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; n.º 4.844, de 31 de março de 2008; n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; n.º 5.494, de 16 de agosto de 2011; n.º 5.611, de 9 de abril de 2012; n.º 5.876, de 09 de janeiro de 2014; n.º 6.205, de 27 de agosto de 2015; nº 6.422, de 1º de dezembro de 2017; que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor de cada Vale-Alimentação sera de R\$34,00 (trinta e quatro reais) e a participação dos servidores sera de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2022.

Vera. Ana Paula Machado
1ª Secretária

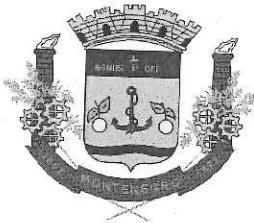
Ver. Talis Ferreira
Presidente

Vera. Felipe Kinn da Silva
2º Secretário

Ver. Valdeci Alves de Castro
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____/_____/_____	
Resultado da votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 013 - PL0212021
Em 03 de 01 de 2022

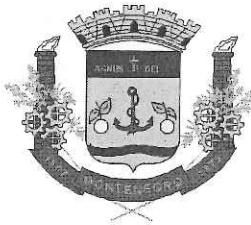
Apresentamos projeto de lei que visa alterar a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; n.º 4.844, de 31 de março de 2008; n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; n.º 5.494, de 16 de agosto de 2011; n.º 5.611, de 9 de abril de 2012; n.º 5.876, de 09 de janeiro de 2014; n.º 6.205, de 27 de agosto de 2015; nº 6.422, de 1º de dezembro de 2017; que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

O referido benefício passará a ter o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado pelo servidor.

O reajuste previsto, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e novecentas centavos), toma como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC (divulgado pelo IBGE), cuja população-objetivo é composta por famílias cujo rendimento mensal familiar monetário disponível esteja compreendido entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos.

Cumpre dizer que a taxa acumulada no período de outubro de 2017 a dezembro de 2021 foi de 26,55% (vinte e seis vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais), salientando que o parâmetros de taxa acumulada no cálculo fazem referência ao período em que o benefício não sofreu qualquer tipo de correção. Além disso, no valor apontado há aumento real de R\$1,00 – salientando, ainda, que os servidores não recebem o vale-alimentação no período de férias e de licença saúde, já que para cálculo é computado somente os dias efetivamente trabalhados.

Em sendo assim, o referido reajuste visa cobrir o aumento acumulado dos preços dos produtos alimentícios nesse período, acompanhando o consequente impacto dessa elevação do custo de vida sobre o poder aquisitivo dos servidores deste Poder Legislativo. Dessa maneira, o reajuste proposto tem como objetivo permitir que os servidores mantenham inalterado seu padrão alimentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Machado

Vera. Ana Paula Machado
1ª Secretária

Ver. Talis Ferreira
Presidente

Felipe Kinn da Silva

Vera. Felipe Kinn da Silva
2º Secretário

Ver. Valdeci Alves de Castro
Vice-Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Tiago Gouvêa</u>
Em: <u>03/02/22 às 11:00</u>

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"